CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO

Processo n.º 087 /02

PROJETO DE LEI N. º 068 /02 de 24 de Setembro de 2002.

Denomina a **Rua "C-36"**, no Bairro Silvio Leite, para **RUA MARIETA DE MELLO MARQUES,** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A **Rua "C-36",** no Bairro Silvio Leite passa a ter nova denominação: **Rua MARIETA DE MELLO MARQUES,** como reconhecimento ao trabalho de uma grande mulher, que dedicou a vida à família e ao trabalho pioneiro como artesã em calçados e utensílios em couro. Foi também uma das melhores costureira do Município de Boa Vista (quando aqui ainda pertencia ao Estado do Amazonas) na década de 20 do século passado.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas com a nova denominação da Travessa, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 24 de Setembro de 2002.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO

JUSTIFICATIVA

O nosso objetivo, em denominar essa Rua com o nome de MARIETA DE MELLO MARQUES, é homenagear como uma forma de reconhecimento ao trabalho de uma grande mulher, que dedicou a vida à família e ao trabalho pioneiro como artesã em calçados e utensílios em couro. Foi também uma das melhores costureira do município de Boa Vista (quando aqui ainda pertencia ao Estado do Amazonas) na década de 20 do século passado.

Junto ao marido Eduardo Marques, a nossa homenageada foi também comerciante de secos e molhados na Boa Vista antiga.

Antes, o casal viveu na Colônia Coronel Mota, hoje região do Taiano. Ele, um cearense que veio para o Vale do Rio Branco, trabalhar na agricultura. Era funcionário do Departamento de Terras e Colonização Agrária, semelhante ao INCRA, exercendo a função de administrador da Colônia.

Da união de Marieta com Eduardo Marques, nasceram 02 filhas: Doaraci e Daraceles, 01 filho: Mário Marques (conhecido como Mário Brasilino – ex-radialista da Radio Nacional de Boa Vista, trabalhando posteriormente na área de comerciais radiofônicos).

A nossa homenageada, ficou viúva quando seu marido já havia ultrapassado os 70 anos. Ela soube manter-se lúcida, apesar da saudade. Mas, no dia 12 de junho deste ano de 2002, faleceu. Ficou para nós, o exemplo de honradez, trabalho, honestidade, simpatia e solidariedade que Marieta de Mello Marques demonstrou ao longo dos anos.

É a essa mulher, pioneira no trabalho artesanal com couro, e comerciante por muitos anos que desejamos denominar a Rua **"C-36"**, em rua Marieta de Mello Marques, como uma justa homenagem não só a ela, mas também a todas as mulheres Boa Vistenses que, com o trabalho, dignificaram o ex-território e hoje Estado de Roraima.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 23 / 10 / 02
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 068, de 24 de Setembro de 2002, de autoria do Vereador Ivo Cantanhede, que dispõe sobre: **DENOMINA A "RUA C-36, NO BAIRRO SILVIO LEITE, PARA RUA MARIETA DE MELLO MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO

RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 068 de 24 de Setembro 2002, de autoria do Vereador Ivo Cantanhede, que dispõe sobre: **DENOMINA A "RUA C-36, NO BAIRRO SILVIO LEITE, PARA RUA MARIETA DE MELLO MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA DE BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARAVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos vintes e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, em dependência desta Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO**, Secretário Vereador **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA** e a Vereadora **Dra. ODETE IRENE DOMINGUES**, como membro, para apreciarem o parecer apresentado pelo relatório da matéria, dado ao projeto de Lei nº 068 de 24 de Setembro de 2002, autoria do Vereador IVO CANTANHEDE, o qual: **DENOMINA A "RUA C-36, NO BAIRRO SILVIO LEITE, PARA RUA MARIETA DE MELLO MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do parecer da relatoria, em seguida colocou em votação a matéria, tendo recebido APROVAÇÃO. Nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA DE BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2002.

JOSE AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 15/10/02
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e Urbanismo, sobre o presente Projeto de Lei nº 068, de 24 de Setembro de 2002, de autoria do Vereador Ivo Cantanhede, que dispõe sobre: **DENOMINA A "RUA C-36, NO BAIRRO SILVIO LEITE, PARA RUA MARIETA DE MELLO MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

WALTER ALVES PINTO

RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Obras e Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Walteir Alves Pinto, dado ao Projeto de Lei nº 068 de 24 de Setembro 2002, de autoria do Vereador Ivo Cantanhede, que dispõe sobre: **DENOMINA A "RUA C-36, NO BAIRRO SILVIO LEITE, PARA RUA MARIETA DE MELLO MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA DE BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2002.

WALTEIR PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CANTANHEDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

Aos sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, em dependência desta Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras e Serviços Públicos, sob a Presidência do Vereador **WALTEIR ALVES PINTO**, Secretário Vereador **ALDO DANTAS** e o Vereador **IVO CANTANHEDE**, como membro, para apreciarem o parecer apresentado pelo relatório da matéria, dado ao projeto de Lei nº 068 de 24 de Setembro de 2002, autoria do Vereador IVO CANTANHEDE, o qual: **DENOMINA A "RUA C-36, NO BAIRRO SILVIO LEITE, PARA RUA MARIETA DE MELLO MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do parecer da relatoria, em seguida colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA DE BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2002.

WALTEIR PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CANTANHEDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 068/2002, que dispõe sobre denomina a rua C-36, no bairro Silvio Leite, para rua Marieta de Mello Marques e dá outras providências.

Autor: Vereador Ivo Cantanhede,

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 03 / 12 / E 04 / 12 /2002

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB			X	
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS	X		X	
3°	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS				
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6°	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ	PTB	X		X	
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X		X	
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	-	X		X	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	X		X	
10°	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PSDB	X		X	
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PFL			X	
12°	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS	X		X	
13°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB			X	
14°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X		X	
15°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	X		X	
16°	VANTAN PRAXEDES	PSD	X		X	
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X		X	
		TOTAL	12	Ø	15	Ø

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 068, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.
AUTOR: VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE

REDAÇÃO FINAL

DENOMINA A RUA "C-36", NO BAIRRO SILVIO LEITE, PARA RUA MARIETA DE MELLO MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - A Rua **"C-36",** no Bairro Silvio Leite passa a ter a denominação de: **Rua MARIETA DE MELLO MARQUES.**

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 04 de Dezembro de 2002.

Flávio Chaves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 199/2002

Boa Vista – RR, 09 de Dezembro de 2002.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 006, 044, 048, 049, 065, 066, 067, 068, 072 e 073/02, de autoria dos Vereadores Odete Irene Domingues, George Melo, Ivo Cantanhede, Flávio Chaves e Marcos da Byte, aprovadas nas Sessões Ordinárias dos dias 27 de Novembro e 04 de dezembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

PMBV – CH.GAB.
PROTOCOLO
Data: 10/12/02
Hora: 12:17h
Recebedor

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 656, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DENOMINA A RUA "C-36", NO BAIRRO SILVIO LEITE, PARA RUA MARIETA DE MELLO MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - A Rua **"C-36",** no Bairro Silvio Leite passa a ter a denominação de: **Rua MARIETA DE MELLO MARQUES.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

GABINETE DO PREFEITO
Palácio 9 de julho – Rua General Penha Brasil, s/nº - São Francisco - CEP: 69.305-130 Boa Vista-RR
Tel: (095) 621-1717 / 621-1718 / 621-1719 - Fax: 623-1213
Visite nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Ano VIII
nº 897
quarta-feira
26 de dezembro
de 2002.
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 650, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA 6, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É denominada FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO a rua 6, sit 'a no bairro Caranã, nesta Cidade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 651, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO E A LIBERAÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS FISICULTURISTAS, FITNESS (EDUCAÇÃO FÍSICA), CLUBES, ASSOCIAÇÕES E SIMILARES; E PROÍBE A EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS CONSIDERADOS ESTERÓIDES ANABOLIZANTES EM ACADEMIAS, OU EM QUAISQUER OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SEM A DEVIDA PRESCRIÇÃO MÉDICA A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta lei se aplica às academias, clubes desportivos ou recreativos e demais estabelecimentos que desenvolvam ou ministre atividades de ginásticas, lutas, musculação, qualquer modalidade de artes marciais, esportes e atividades físico-desportivo-recreativo ou similares, em funcionamento no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Constituem requisitos de regularidade de funcionamento das pessoas jurídicas mencionadas no artigo 1º desta Lei:
§ 1º - Ter em seus quadros profissionais graduados em Educação Física devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 3º - Manter registro atualizado e individualizado dos profissionais e dos alunos, contendo, no mínimo:
§ 1º - Qualificação, com nome completo, filiação, data do nascimento, naturalidade, nacionalidade, profissão, endereço residencial, número de endereço residencial, numero de Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
§ 2º - Foto 3x4, de frente e atualizada;
§ 3º - Acompanhamento da progressão, e capacitação clínica.
§ 4º - Ter em local visível seu Alvará de funcionamento, Registro do Conselho de Educação Física de pessoa jurídica e de seus profissionais.

Art. 4º - Ter a pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 5º - O Alvará de Funcionamento, por parte da Prefeitura, às Academias de ginástica fisiculturista e similares, só será expedido mediante a apresentação dos documentos legais exigido por lei, tanto da empresa como dos profissionais do quadro, sendo condição sine quanon, o registro e certidão fornecidos pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF.

Art. 6º - As dimensões físicas das academias e similares, deverão obedecer aos padrões de construção previstos pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e pela Prefeitura, não sendo permitido o funcionamento de qualquer academia sem que esta obedeça aos padrões mínimos de construção exigidos por lei.
§ 1º - Obrigatoriamente devam ter vestuários próprios e exclusivos para uso masculino e feminino, em quantidades suficientes que atendam o número de alunos/clientes.
§ 2º - As empresas (academias e similares), terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, para se adequarem a estas determinações.

Art. 7º - Ficam proibidas a exposição e venda de produtos considerados esteróides anabolizantes e suplementos alimentares em academias de fisicultura, de práticas de esportes ou de quaisquer exercícios físicos, ou ainda em farmácia ou em quaisquer outros estabelecimentos comerciais, sem a devida autorização e certificados dos Conselhos de Medicina; de Farmácia; e de Educação Física, ou sob prescrição médica para uso, aos menores de 18 anos de idade.
§ 1º - É proibida a exposição de produtos anabolizantes em caixas ou em qualquer outro tipo de embalagem que induzam a compra e uso desses esteróides a menores de 18 anos de idade. Assim como, a facilitação de revistas, folders, ou qualquer propaganda impressa ou televisiva, que tratem desse assunto.

Art. 8º- Considera-se esteróides os compostos naturais ou artificiais derivados dos esteróis ou análogos a eles (como, por exemplo, a cortisona, os hormônios sexuais humanos e seus análogos, usados em pílulas anticoncepcionais), e que exercem funções bioquímicas nos organismos.

Considera-se esteróide anabolizante: Cada um de um grupo de derivados sintéticos da testosterona, e que demonstra intenso poder anabolizante e fraca capacidade androgênica; é usado principalmente, para estimular o crescimento e a restauração de tecidos em idosos, debilitados e convalescentes; esteróide anabólico.
Considera-se anabolizante a substância sintética que estimula o anabolismo, especialmente o crescimento de massa muscular.

Art. 9º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, e da Vigilância Sanitária, em parceria com os Con

selhos Regionais de Medicina, de Farmácia, de Educação Física, Juizado da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar e de outros órgãos afins, fiscalizarão as academias e outros estabelecimentos onde se pratiquem a Fitness (Educação Física), fisiculturismo (prática de exercícios com o objetivo de melhorar a compleição física, e especialmente o aumento do volume dos músculos corporais), ou outras modalidades de esportes, onde haja a exposição e venda de produtos considerados esteróides anabolizantes.

§ 1º - Encontrados esses produtos, ou propagandas, panfletos, revistas, ou quaisquer outros materiais que sirvam de estímulos ao uso de esteróides anabolizantes, deverão ser retirados do local, e das vistas dos freqüentadores.

§ 2º - Detectado a presença de menores de idade nesses estabelecimentos, fazendo uso desses produtos, todo o material deverá ser apreendido e colocado sob custódia da Vigilância Sanitária, até a expedição de parecer médico. Os proprietários (ou os responsáveis) deverão ser notificados á comparecer junto ao Juizado da Vara da Infância e Juventude, no prazo de 03(três) dias a contar da data da apreensão, onde poderão apresentar suas defesas. E os adolescentes envolvidos deverão ser notificados a se apresentar, acompanhados de seus pais (ou responsáveis) na Divisão de Proteção da Infância e da Juventude, no prazo de 03 (três) dias, para prestar esclarecimentos.

§ 3º - Havendo apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada. (conforme preceitua o Art.107 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

§ 4º - Os proprietários ou responsáveis reincidentes, deverão ser presos imediatamente por força policial acionada por membros da fiscalização, e após tais procedimentos, constitui-se razão suficiente para a cassação da licença e de funcionamento do estabelecimento.

§ 5º - A Imprensa local deverá se conclamada a participar de uma campanha esclarecedora sobre os problemas colaterais causados pelo uso de esteróides anabolizantes por parte de adolescentes.

§ 6º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, empreenderá uma ampla divulgação nas escolas, associações de bairros, feiras e mercados, e implementará uma campanha esclarecedora sobre as conseqüências do uso de esteróides anabolizantes e outros produtos que alterem o metabolismo natural do jovem.

Art. 10º- O profissional responsável e devidamente registrado em um Conselho Regional, seja de Medicina, de Farmácia ou de Educação Física, que acompanha os trabalhos desenvolvidos nesses estabelecimentos, responderá judicialmente por todo e qualquer problema que advir da prática conduzida pelos professores e orientadores, ou do uso de gas ou esteróides anabolizantes, encontrados ou consumi nessas academias.

§ 1º - faculta-lhes o direito e o dever de denunciar qu utiliza, compra ou vende tais produtos nesses estabelecim tos, sendo considerado cúmplice se assim não proceder.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua pul cação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 652, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ES LAS MUNICIPAIS, A EXPOR EM LUGAR VISÍVEL, FOTO E MINI-BIOGRAFIA DO PATRONO (PERS NAGEM QUE A DENOMINA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exer cio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a n ra Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Considerando que muitos alunos (inclusive professore não conhecem sequer que foi o personagem que denomi sua escola, é de bom alvitre que a foto e a biografia, pe menos mínima, do patrono, sejam expostos ao visitante, a como estímulo turístico e cultural.

Art. 1º - Passa a ser obrigatória, em todas as escol municipais de Boa Vista, a fixação em local visível, de u quadro contendo a foto e a biografia do patrono, assim com nas secretarias de cada escola deva haver o registro da lei c criação e dados complementares de sua inauguração, a fi de que se permita, no futuro, conhecer a evolução históric dessa unidade de ensino.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente - Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
Joelma Paes da Silva - Editora Gráfica

§ 1° - as escolas terão 90 (noventa) dias para atender o
ie preceitua o artigo acima.

§ 2° - Alunos, professores e diretores, devem participar
elaboração e realização do trabalho de pesquisa, assim
mo da realização da tarefa, a fim de melhorar seus conhe-
nentos sobre o personagem em questão.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
o.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20
dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 653, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DENOMINA A RUA "C-37", NO BAIRRO SILVIO LEITE, PARA RUA EFIGÊNIA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercí-
, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câma-
Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

° - A Rua "C-37", no Bairro Silvio Leite passa a ter
denominação de: Rua EFIGÊNIA LIMA.

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências
ra instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas
m a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
o.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20
dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 654, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DENOMINA A RUA "C-38", NO BAIRRO SILVIO LEITE, PARA RUA SEBASTIÃO ARI PAIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercí-
, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câma-
Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - A Rua "C-38", no Bairro Silvio Leite passa a ter
denominação de: Rua SEBASTIÃO ARI PAIVA.

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências
ra instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas
m a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
o.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20
dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 655, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DENOMINA A AVENIDA N-17, NO BAIRRO SILVIO BOTELHO, PARA AVENIDA RAIMUNDO RODRIGUES COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - A "Avenida N-17", no Bairro Silvio Botelho passa a ter a denominação de: Avenida RAIMUNDO RODRIGUES COELHO (RAIMUNDÓ MAÇARICO).

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas com a nova denominação da Avenida, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 656, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DENOMINA A RUA "C-36", NO BAIRRO SILVIO LEITE, PARA RUA MARIETA DE MELLO MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - A Rua "C-36", no Bairro Silvio Leite passa a ter a denominação de: Rua MARIETA DE MELLO MARQUES.

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 657, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DENOMINA A AVENIDA "T-8", NOS BAIRROS CAÇARI E PARAVIANA, PARA AVENIDA OLAVO BRÁSIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - A Avenida "T-8", que inicia na Av. Getúlio

Vargas, no bairro Caçari, e segue para o norte atravessando a rua Anísio de Carvalho, no bairro Paraviana, passa a ter a denominação de: AVENIDA OLAVO BRASIL.

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Avenida de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 658, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA "Z-4" SITUADA NOS BAIRROS SILVIO LEITE E ALVORADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - É denominada EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA a rua Z-4 situada nos bairros Silvio Leite e Alvorada, nesta cidade.

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder à fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109/E, 23 DE DEZEMBRO DE 2002

APROVA OS VALORES VENAIS, PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IPTU, RELATIVO AO EXERCÍCIO 2003, NOS TERMOS DO ART. 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - CTM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 62, combinado com a alínea a, do inciso I, do art. 75 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam aprovados os valores venais dos imóveis situados na zona urbana do Município, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre eles, relativos ao exercício de 2003.

Art. 2° - Os valores venais referidos no artigo anterior foram apurados de conformidade com o disposto no art. 115 do CTM, conforme Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Finanças que consta como anexo I deste Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2002

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DECRETO Nº 109/E /2002
Exposição de Motivos Nº 001/2002

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade do estabelecimento do valores venais, para efeito de cálculo do IPTU relativo ao exer cício 2003, constituiu-se Comissão para elaboração de pro posta.

A referida Comissão considerando o índice inflacioná rio registrado no exercício de 2002, e, que os atuais valore dos imóveis estão dentro das expectativas reais do mercad imobiliário do Município de Boa Vista - RR, propõe que o índices a serem utilizados, em 2003, para o valor venal do imóveis urbanos e rurais deste município, sejam os mesmo utilizados pela Planta Genérica de valores do ano 2002.

Submeto a proposta, já por mim analisada, à aprecia ção de Vossa Excelência, para que seja elaborado Decreto cor a aprovação dos valores venais.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2002.

Atenciosamente,

Arthur Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 110/E DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR , no uso de suas atribuiçõe que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Munici pio de 11 de julho 1992, e de acordo com a Lei nº 417, de 0 de Maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 437, de 0 de Outubro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1°- Ficam exonerados de Membro Titular e Membr Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social/SEMDES as seguintes pessoas:

- Francisca Luiza Martins - Suplente da SEMED
- Cristina Melo Barreto - Titular da SEMSA
- Ismayl Carlos Cortez - Titular da SEMED

Art. 2°- Ficam nomeados como Membro Titular e Mem bro Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, SEMDES, as seguintes pessoas:

- Francisca Luiza Martins - Titular da SEMED
- Cláudia Alessandra Amorim de Lucena - Titular da SEMSA
- Nailza de Souza Alves - Suplente da SEMED

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de suc publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 362/P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art.1º - Designar Interinamente Débora Gomes Figueiredo Nóbrega, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE - 202, de Secretária Municipal, cumulativamente com o Cargo de Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, ambos da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 23.12.02 a 15.01.03.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 363/P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado Márcio Parente Fagundes, do Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 216, de Assessor Nível Superior, do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 364//P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada Jaqueline da Silva Almeida, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, Código GE 303, de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 365/P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado Clóvis Melo de Araújo, do Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 212, de Diretor do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 366//P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado Márcio Parente Fagundes, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 216, de Assessor Nível Superior, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 367/P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Interinamente Jaqueline da Silva Almeida, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 212, de Diretor do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 368//P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado Clóvis Melo de Araújo, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 216, de Assessor Nível Superior, do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 369/P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerada a pedido Natyane Luzia de Magalhães Pamplona, Digitadora, Código NA - 814, Letra "B", Matrícula 14.748, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com efeito retroativo a 16.12.02, conforme o Processo nº 13801/2002.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 370/P DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Interinamente Lucicleide Barrêto Queiroz, para responder pelo Cargo do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE-203, de Chefe de Gabinete da Prefeita, cumulativamente com o Cargo de Secretária Municipal de Administração, no período de 23.12.02 a 06.01.2003.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 3 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO

ORTARIA/PRESI/Nº 021/2002

O Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e abitacional do Município de Boa Vista – **EMHUR.**, no uso de suas ribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar aos Diretores da **EMHUR.**, a elaboração relatório contendo as atividades e projetos desenvolvidos no bito de suas diretorias, no exercício 2002,

Art. 2º Os diretores supracitados terão o prazo de 10 (dez) s, a contar da publicação desta, para apresentação dos aludidos atórios.

Gabinete da Presidência da **EMHUR.**, em Boa Vista/RR, 23 Dezembro de 2.002.

Maryvaldo Bassal de Freire
Diretor Presidente - **EMHUR**

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar

ATENÇÃO

Não jogue galhadas e entulhos em valas ou igarapés.
Ligue 626-4737 ou 626-4876.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

MALÁRIA

SE ESTIVER COM SINTOMAS PROCURE UM CENTRO DE SAÚDE

PREFEITURA DE
BOA VISTA

CIDADÃOS EDUCADOS.
TRÂNSITO SEGURO.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

DENGUE REDUZIU EM 44%

MAS A POPULAÇÃO DEVE
CONTINUAR ALERTA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PEDESTRE.

VIVA!

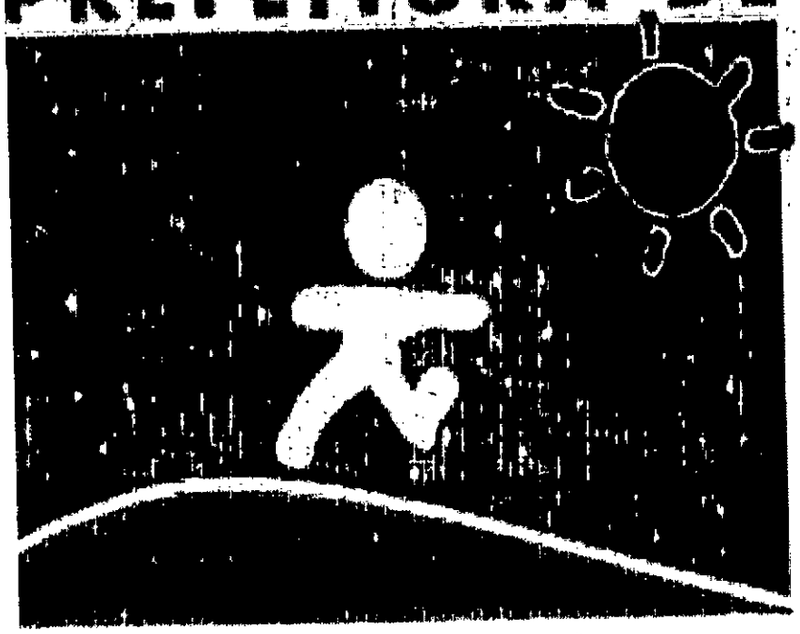
RESPEITE O TRÂNSITO

PREFEITURA DE
BOA VISTA

CONTINUE COLABORANDO
PARA BOA VISTA SER UMA
CIDADE LIMPA

JUNTOS A GENTE MUDA
BOA VISTA

PREFEITURA DE



BOA VISTA

USE A CABEÇA

COLOQUE CAPACETE!

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Algusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Rubem da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.